



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

LEI Nº. 138/95

SÚMULA: Autoriza a redução da alíquota do IVVC de 3% (três por cento) para 1,5% (um e meio por cento) de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 03/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica alterado o art. 32º, da Lei Municipal nº 062/91, ou seja, do Código Tributário Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, constante do Capítulo II, relativo ao Imposto sobre a Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, que passará a ter a seguinte redação:

- Art. 32 - As alíquotas do imposto são:
- I - gasolina.....1,5%
 - II - querosene iluminante.....1,5%
 - III- álcool hidratado..1,5%
 - IV - óleos combustíveis.....1,5%
 - V - gás liquefeito de petróleo.....1,5%
 - VI - gasolina de avião.....1,5%
 - VII - querosene de avião.....1,5%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, com a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 19 de dezembro de 1995.

JOÃO MARIA DE MORAES
Prefeito Municipal